

Itajubá Fundo Multipatrocinado - IFM

Regulamento do Plano de Benefícios AZenprev

CNPB nº 1994.0029-56

CNPJ nº48.306.866/0001-51

Abril, 2026

ÍNDICE

Capítulo	Página
CAPÍTULO I – DO OBJETO.....	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS	8
CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO CREDITADO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO	14
CAPÍTULO V – DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	16
CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	18
CAPÍTULO VII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS.....	23
CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS.....	26
CAPÍTULO IX – DOS INSTITUTOS	34
CAPÍTULO X – DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	42
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO.....	43
CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES, DA RETIRADA DE PATROCÍNIO E DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO	44
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45
CAPÍTULO XIV – DA RESERVA ESPECIAL.....	48
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	51

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 O presente Regulamento do Plano de Benefícios AZenprev tem por objeto disciplinar o Plano de Benefícios AZenprev detalhando as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direitos aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, de seus Beneficiários e do Itajubá Fundo Multipatrocinado - IFM em relação ao referido Plano de Benefícios.
- 1.2 O Plano de Benefícios AZenprev regido por este Regulamento, instituído na modalidade de contribuição variável, será divulgado aos Participantes preferivelmente sob a denominação de Plano de Benefícios AZenprev.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas têm o significado abaixo indicado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. Neste Regulamento, o masculino inclui o feminino e o singular inclui o plural, a menos que o contexto indique o contrário.

- 2.1 "Administrador": significa o membro do conselho de administração, membro da Diretoria ou sócio gerente da Patrocinadora.
- 2.2 "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica com o propósito de conduzir avaliações atuariais, prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto.
- 2.3 "Beneficiário": significa o dependente do Participante conforme definido na Seção II do Capítulo III deste Regulamento, enquanto atender as condições nele previstas.
- 2.4 "Benefícios": significa os Benefícios devidos aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios AZenprev.
- 2.5 "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, conforme definido no Estatuto.
- 2.6 "Contribuição": significa as contribuições feitas pela Patrocinadora e pelos Participantes descritas no Capítulo VI deste Regulamento.
- 2.7 "Data de Início do Benefício – DIB": significa a data em que o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, adquire o direito ao recebimento de Benefício previsto por este Plano, determinada em conformidade com o Capítulo VIII deste Regulamento.
- 2.8 "Data Efetiva do Plano": significa o dia 1º de abril de 1995.
- 2.9 "Estatuto": significa o Estatuto do Itajubá Fundo Multipatrocinado - IFM.
- 2.10 "Grupo Alexion": significa o grupo de Participantes oriundos das empresas Alexion Farmacêutica Brasil Serviços de Administração de Vendas Ltda. e Alexion Farmacêutica America Latina Serviços de Administração de Vendas Ltda., as quais foram adquiridas pela Patrocinadora AstraZeneca do Brasil Ltda. em 01/04/2024.
- 2.11 "INPC": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o disposto no item 13.9 e seus subitens.
- 2.12 "Invalidez": significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar as atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento. À Invalidez aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez na legislação da

Previdência Social.

- 2.13 "Material Explicativo": significa o material fornecido ao Participante, o qual descreve as características deste Plano em linguagem simples e precisa, conforme definido no Capítulo XI deste Regulamento.
- 2.14 "Participante": significa a pessoa física que ingressar neste Plano de Benefícios e mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento.
- 2.15 "Patrocinadora": significa a AstraZeneca do Brasil Ltda. e as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Sociedade, em relação a este Plano de Benefícios AZenprev.
- 2.16 "Plano de Benefícios AZenprev" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significa o conjunto de Benefícios e institutos previstos neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.17 "Portabilidade": significa o instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora ou para este Plano de Benefícios, conforme previsto na Seção IV do Capítulo IX deste Regulamento.
- 2.18 "Previdência Social": significa o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus beneficiários ou outro órgão de caráter oficial com objetivos similares.
- 2.19 "Regulamento do Plano de Benefícios AZenprev" ou "Regulamento do Plano de Benefícios" ou "Regulamento": significa este documento, que estabelece as disposições do Plano de Benefícios AZenprev, administrado pela Sociedade, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente.
- 2.20 "Retorno de Investimentos": significa o retorno dos investimentos efetuados com os recursos deste Plano, obtido pelo respectivo perfil de investimentos escolhido pelo Participante, calculado mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos.
- 2.21 "Salário de Contribuição": significa a composição de valores que servirá de base para a apuração das Contribuições, de acordo com a condição do Participante neste Plano de Benefícios.
- 2.22 "Saldo de Conta Total": significa o valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente nas Contas de Participante e de Patrocinadora previstas no Capítulo VII do Regulamento.
- 2.23 "Serviço Creditado": significa o tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, apurado e limitado conforme o disposto no Capítulo IV deste Regulamento.
- 2.24 "Sociedade": significa o Itajubá Fundo Multipatrocinado - IFM.

- 2.25 "Término do Vínculo Empregatício": significa a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, desde que não conduzido ao cargo de Administrador no dia imediatamente subsequente ao Término do Vínculo Empregatício, ou o afastamento definitivo do Administrador em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado no dia imediatamente subsequente ao do afastamento.
- 2.26 "Transformação do Saldo de Conta Total": significa o processo de conversão do Saldo de Conta Total em Benefício de renda mensal.
- 2.27 "Unidade de Referência AZenprev – URA": significa o valor de R\$ **701,07 (setecentos e um reais e sete centavos) em 1º/4/2025**. O valor de que trata este item será atualizado em abril de cada ano com base na variação do INPC dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. O valor da URA não sofrerá alteração quando o índice de reajustamento coletivo for igual a zero ou negativo.

CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS

3.1 São destinatários do Plano de Benefícios AZenprev, os Participantes inclusive assistidos, bem como os respectivos Beneficiários.

Seção I – Dos Participantes

3.2 São Participantes para efeito deste Regulamento:

- I os empregados e os Administradores das Patrocinadoras que tenham ingressado ou que venham a ingressar na Sociedade, neste Plano de Benefícios AZenprev, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;
- II os ex-empregados e os ex-Administradores das Patrocinadoras que se mantenham filiados a este Plano de Benefícios AZenprev, nos termos e regras previstos neste Regulamento;
- III aqueles que estejam recebendo Benefício de prestação mensal previsto neste Regulamento.

3.3 O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora deste Plano, ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento.

3.3.1 Ocorrendo o disposto no item 3.3, as Contribuições e os Benefícios previstos neste Regulamento serão calculados considerando a soma dos Salários de Contribuição efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício.

3.3.2 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado, para fins deste Regulamento, poderá debitar às outras Patrocinadoras, com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as Contribuições relativas às demais Patrocinadoras.

Seção II – Dos Beneficiários

3.4 São Beneficiários do Participante, observado o disposto nos subitens abaixo:

- I o cônjuge e o(a) companheiro(a) desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;
- II filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que devidamente atestado pelo clínico indicado pela Sociedade, podendo ser aquele que atue como médico do trabalho na Patrocinadora.

3.4.1 Será dispensado do atestado do clínico indicado pela Sociedade o Beneficiário inválido de Participante que comprovar a concessão de benefício por invalidez pela Previdência Social.

- 3.4.2 A perda da condição de dependente junto à Previdência Social implica, automaticamente, a perda da condição de Beneficiário neste Plano e a consequente perda do direito ao recebimento de Benefício do mesmo, exceto aos Beneficiários de que trata o inciso II do item 3.4 deste Regulamento.
- 3.4.3 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à Sociedade eventual perda da condição de dependente na Previdência Social.

Seção III – Do Ingresso e do Reingresso de Participante

- 3.5 A inscrição como Participante na Sociedade, neste Plano de Benefícios, e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção por este ou por seus Beneficiários de qualquer dos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.
- 3.6 O pedido de ingresso na Sociedade, neste Plano de Benefícios AZenprev, é ato facultativo e poderá ser efetuado pelo interessado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou mediante manifestação formal de vontade.
- 3.6.1 O Administrador poderá solicitar seu ingresso quando assumir tal cargo, mediante manifestação formal de vontade.
- 3.6.2 O Participante que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou optado pelo instituto do autopatrocínio, bem como aquele que estiver em gozo de Benefício de prestação mensal pelo Plano de Benefícios AZenprev, poderá estabelecer nova vinculação a este Plano, desde que celebre novo contrato de trabalho, ou seja conduzido ou reconduzido a cargo de administrador na Patrocinadora, observado o disposto no subitem 4.2.3 e no item 9.7 deste Regulamento.
- 3.6.3 O Participante que requerer o desligamento da Sociedade antes do Término do Vínculo Empregatício poderá reingressar no Plano de Benefícios.
- 3.7 No ato do ingresso o Participante ficará obrigado a preencher formulários fornecidos pela Sociedade, onde indicará os Beneficiários e autorizará o processamento dos descontos em folha de pagamento de Patrocinadora das Contribuições de que tratam este Regulamento, bem como apresentar documentos que lhe forem solicitados.
- 3.7.1 O Participante é obrigado a comunicar à Sociedade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer modificação posterior nas informações prestadas no seu ingresso, no que se refere a si e aos seus Beneficiários.
- 3.8 Os Participantes deste Plano, inclusive os assistidos, poderão optar por portar para este Plano de Benefícios os recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.

3.9 O ingresso neste Plano de Benefícios processado mediante a infringência de qualquer norma legal será nulo de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelado em qualquer época, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.

Seção IV – Da Perda da Qualidade de Participante

3.10 Perderá a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios aquele que:

- I falecer;
- II requerer o desligamento deste Plano de Benefícios AZenprev;
- III deixar de ser empregado ou Administrador de qualquer Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver preenchido as condições para recebimento de qualquer Benefício por este Plano, da opção do Participante pelos institutos do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido e ainda da presunção da opção pela Sociedade do instituto do benefício proporcional diferido;
- IV receber Benefício na forma de pagamento único, conforme previsto neste Regulamento;
- V deixar de recolher a este Plano de Benefícios por 3 (três) meses consecutivos o valor de suas Contribuições, nas datas devidas, desde que previamente comunicado conforme disposto no subitem 3.10.3 deste Regulamento;
- VI o Saldo de Conta Total tiver esgotado ou o prazo estabelecido para recebimento do Benefício estiver expirado, na hipótese de opção nos termos dos incisos I e II do item 8.18 deste Regulamento;
- VII optar pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições;
- VIII tiver a sua reintegração cancelada nos termos do inciso III do item 3.16 deste Regulamento.

3.10.1 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, importará a perda da condição dos Beneficiários correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.10.2 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio na forma do disposto nos itens 9.2 e 9.3 deverá, na data da opção, declarar expressamente conhecer o disposto no inciso V do item 3.10 deste Regulamento.

3.10.3 Para efeito do disposto no inciso V do item 3.10, o Participante, após a inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos do valor de suas Contribuições, será comunicado da necessidade do pagamento das mesmas, sob pena de perder a sua qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) Contribuição devida e não paga.

- 3.10.4 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso V do item 3.10 quando houver a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida, em razão de encontrar-se pendente junto à Sociedade o pedido de continuidade de vinculação.
- 3.10.5 O Participante desligado da Sociedade, pelos motivos dispostos nos incisos II e V do item 3.10, somente terá direito ao recebimento do Resgate de Contribuições, após a data do Término do Vínculo Empregatício, observadas as demais condições constantes na Seção V do Capítulo IX deste Regulamento.

Seção V – Da Reintegração

- 3.11 O restabelecimento da qualidade de Participante do empregado reintegrado à respectiva Patrocinadora, administrativamente ou em decorrência de sentença judicial, dar-se-á nas condições estabelecidas nesta Seção.
 - 3.11.1 Efetivado o restabelecimento da qualidade de Participante, serão assegurados todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento.
- 3.12 Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.11 e sendo a Patrocinadora responsável pelo pagamento total da remuneração no período compreendido desde a data da demissão até a data da reintegração, o restabelecimento da qualidade de Participante dar-se-á mediante o pagamento das Contribuições devidas e não pagas, quando for o caso, pelo Participante e pela Patrocinadora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do trânsito em julgado da sentença, ou da data da reintegração, quando esta for administrativa.
 - 3.12.1 As Contribuições de que trata o item 3.12 serão atualizadas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data em que seriam devidas até a data do efetivo pagamento à Sociedade.
 - 3.12.2 No caso de o Participante ter recebido, por ocasião de seu desligamento, o Resgate de Contribuições ou ter optado pelo instituto da Portabilidade, deverá devolver à Sociedade os valores pagos ou portados, por meio de parcela única, atualizados e acrescidos dos juros previstos no subitem 3.12.1, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do recebimento até a data do efetivo pagamento, no prazo mencionado no item 3.12 deste Regulamento.
- 3.13 Na hipótese de ocorrer a reintegração de Participante, sem a obrigatoriedade de a Patrocinadora efetuar o pagamento da remuneração relativa ao período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração, o restabelecimento da qualidade de Participante estará condicionado ao pagamento pelo Participante das Contribuições devidas e não pagas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da reintegração, quando esta for administrativa ou judicial.
 - 3.13.1 As Contribuições relativas à parcela da Patrocinadora e do Participante de que trata o item 3.13 serão devidas pelo Participante e ambas corresponderão aos valores apurados da mesma forma estabelecida neste Regulamento para o Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio na forma do disposto no item 9.3 deste

Regulamento.

- 3.13.2 As Contribuições de que trata o subitem 3.13.1 serão atualizadas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data em que seriam devidas até a data do efetivo pagamento à Sociedade.
- 3.13.3 No caso de o Participante ter recebido, por ocasião do seu desligamento, o Resgate de Contribuições ou ter ocorrido a Portabilidade, este deverá devolver à Sociedade, em parcela única, os valores correspondentes devidamente atualizados pela variação do INPC e acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, considerando para este efeito o período decorrido desde a data do recebimento ou da transferência até a data do efetivo pagamento à Sociedade.
- 3.14 O restabelecimento da qualidade de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido contra a Sociedade implicará automaticamente no pagamento das Contribuições devidas e não pagas pela respectiva Patrocinadora e pelo Participante.
- 3.15 O Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio, na forma do disposto no item 9.3, ou do benefício proporcional diferido ou que tiver a opção por este último instituto presumida na forma do disposto no subitem 9.8.11, e que for reintegrado à Patrocinadora em decorrência de processo administrativo ou decisão judicial será enquadrado, no que couber, no disposto nos itens 3.12 e 3.13 deste Regulamento, efetuando-se os ajustes financeiros necessários quando do trânsito em julgado da sentença ou decisão administrativa definitiva.
- 3.16 Se a reintegração deferida em liminar, prevista nesta Seção, não se tornar definitiva, em decorrência de sentença judicial já transitada em julgado, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- I manutenção da qualidade de Participante para o reintegrado na forma do disposto no item 3.13, na hipótese de estar recebendo Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional por este Plano, em data anterior ao trânsito em julgado da sentença, bem como a manutenção da Pensão por Morte se já concedida a seus Beneficiários;
 - II manutenção da qualidade de Participante com retorno automático à condição de autopatrocinado ou de optante pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso daquele que já detinha essa condição antes da reintegração provisória, exceção feita a quem estiver enquadrado no disposto no inciso I deste item;
 - III cancelamento da reintegração processada na forma dos itens 3.12, 3.13 e 3.14, com a devolução pela Sociedade dos valores mencionados nos referidos itens a quem efetuou o pagamento indevidamente, atualizados com base na variação do INPC e acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, no período decorrido desde a data do recebimento até a data do efetivo pagamento, descontados eventuais débitos do ex- Participante.

- 3.16.1 O ex-Participante reintegrado, abrangido pelo disposto no inciso III do item 3.16, fica obrigado a devolver à Sociedade os valores eventualmente recebidos pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do cancelamento da reintegração, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, no período decorrido desde a data do recebimento até a data do efetivo pagamento.
- 3.17 O Participante em gozo de qualquer Benefício previsto neste Plano e que for reintegrado à Patrocinadora estará sujeito, no que couber, ao disposto nesta Seção, sendo efetuados os ajustes necessários relativos as Contribuições e aos Benefícios.

CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO CREDITADO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO

Seção I – Do Serviço Creditado

- 4.1 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado significa o período de tempo de serviço contado a partir da data da admissão do Participante na Patrocinadora, observadas as demais disposições desta Seção.
- 4.1.1 O disposto no item 4.1 não se aplica no caso dos empregados provenientes de empresas incorporadas, adquiridas ou fundidas, exceto no que se refere ao Participante oriundo do Grupo Alexion de que trata o item 4.1.3 deste Regulamento.
- 4.1.2 Na ocorrência do disposto no subitem 4.1.1, o Serviço Creditado significa o tempo de serviço contado a partir da data de incorporação, aquisição ou fusão, exceto no que se refere ao Participante oriundo do Grupo Alexion de que tratam o subitem 4.1.3 deste Regulamento.
- 4.1.3 Os Participantes oriundos do Grupo Alexion terão o seu tempo de serviço prestado àquele Grupo adicionado ao seu Serviço Creditado.
- 4.2 A contagem de Serviço Creditado encerrar-se-á na data do Término do Vínculo Empregatício ou quando o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios AZenprev antes do Término do Vínculo Empregatício.
- 4.2.1 Para aquele que optar pelo instituto do autopatrocínio no Término do Vínculo Empregatício, a contagem do Serviço Creditado encerrar-se-á na data em que o Participante preencher os requisitos para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou quando o Participante ou seu Beneficiário entrar em gozo de qualquer Benefício deste Plano, o que primeiro ocorrer.
- 4.2.2 Para o Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido ou tiver presumida pela Sociedade sua opção, a contagem do Serviço Creditado encerrar-se-á na data em que o Participante preencher os requisitos para recebimento do Benefício Proporcional ou quando o Participante ou seu Beneficiário, conforme o caso, receber o saldo de Conta de Participante previsto no subitem 7.1.1 deste Regulamento, o que primeiro ocorrer.
- 4.2.3 O novo ingresso neste Plano do Participante em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios AZenprev, bem como daquele que tiver optado pelo instituto do benefício proporcional diferido ou do autopatrocínio dará início a um novo período de Serviço Creditado, sem prejuízo dos direitos e obrigações destes Participantes decorrentes do vínculo estabelecido anteriormente.
- 4.2.4 A contagem do Serviço Creditado do Participante que requerer o desligamento do Plano de Benefícios antes do Término do Vínculo Empregatício será retomada a partir de seu reingresso no Plano de Benefícios AZenprev, excluído o período compreendido entre a data do requerimento de desligamento do Plano e a data em que requerer o reingresso.

- 4.3 No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que o período superior a 15 (quinze) dias será considerado 1 (um) mês.

Seção II – Do Tempo de Vinculação ao **Plano**

- 4.4 Para fins deste Regulamento, o Tempo de Vinculação ao Plano será idêntico ao Serviço Creditado definido na Seção I deste Capítulo **para os Participantes que ingressarem no Plano até o dia que anteceder a data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento.**
- 4.4.1 **Aos Participantes que ingressarem neste Plano a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento, inclusive, o Tempo de Vinculação ao Plano será apurado a partir da data do ingresso no Plano.**
- 4.4.2 **O Participante que ingressar no Plano até o dia que antecede a data da aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador das alterações efetuadas neste Regulamento e que vier a se desligar do Plano sem que tenha ocorrido o Término do Vínculo perderá definitivamente o direito à contagem do Tempo de Vinculação ao Plano na forma prevista no item 4.4 deste Regulamento.**

CAPÍTULO V – DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

- 5.1 O Salário de Contribuição é o valor que servirá de base para apuração do valor das Contribuições definidas no Capítulo VI deste Regulamento.
- 5.2 Para o Participante que mantiver vinculação empregatícia com a Patrocinadora, o Salário de Contribuição corresponde ao salário básico mensal pago pela Patrocinadora.
 - 5.2.1 Para o Participante Administrador de Patrocinadora, o Salário de Contribuição corresponde ao salário básico e/ou honorários e/ou pró-labore pago pela Patrocinadora.
 - 5.2.2 Para o Participante propagandista ou integrante da "força de vendas", o Salário de Contribuição corresponde ao salário básico mensal de que trata o item 5.2, acrescido dos valores recebidos a título de prêmios, comissões e DSR (descanso semanal remunerado).
 - 5.2.3 Não compõem o Salário de Contribuição as horas extras, adicional de periculosidade, adicional noturno e quaisquer outros pagamentos efetuados pela Patrocinadora.
 - 5.2.4 A remuneração correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário será considerada separadamente, no mês de dezembro, para efeito de Salário de Contribuição.
- 5.3 O Salário de Contribuição do Participante que prestar serviço a mais de uma Patrocinadora corresponde ao somatório dos salários básicos, pagos por cada uma delas.
- 5.4 O Salário de Contribuição do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio em decorrência de Término do Vínculo Empregatício corresponde ao Salário de Contribuição mensal a que teria direito no mês do Término do Vínculo Empregatício, atualizado conforme o disposto no subitem 5.4.1 deste Regulamento.
 - 5.4.1 O Salário de Contribuição de que trata o item 5.4 será atualizado pelo INPC, no mês de novembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) reajuste proporcional ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício até o referido reajuste de salários.
 - 5.4.2 O Salário de Contribuição do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio após manter a condição de optante pelo benefício proporcional diferido corresponderá àquele vigente no mês do Término do Vínculo Empregatício, atualizado na forma do disposto no subitem 5.4.1 até a data da opção pelo instituto do autopatrocínio.
- 5.5 O Salário de Contribuição do Participante licenciado sem remuneração ou afastado do trabalho por doença ou acidente, que optar pelo instituto do autopatrocínio na forma do disposto nos incisos I e II do item 9.3, corresponde àquele que teria direito caso estivesse em atividade na Patrocinadora.

- 5.6 Para o Participante do sexo feminino, que estiver em gozo de licença maternidade, o Salário de Contribuição corresponde ao valor pago mensalmente pela Patrocinadora ou pela Previdência Social, conforme legislação vigente à época da licença.
- 5.7 Para o Participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pela Sociedade pelo instituto do benefício proporcional diferido será considerado como Salário de Contribuição inicial aquele que teria direito no mês do Término do Vínculo Empregatício ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante autopatrocinado, atualizado na forma do disposto no subitem 5.4.1 deste Regulamento.
- 5.8 O Salário de Contribuição do Participante que optar pela manutenção de seu valor em razão de perda total da remuneração, conforme previsto no inciso III do item 9.3, corresponderá inicialmente ao valor a que tinha direito antes da referida perda, definido em conformidade com o item 5.2 e seus subitens.
- 5.8.1 O Salário de Contribuição do Participante que sofreu perda total em razão de transferência para empresa não Patrocinadora do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, sediada no exterior, corresponderá ao Salário de Contribuição mensal a que teria direito no mês da transferência.
- 5.8.2 Os valores definidos conforme o item 5.8 e o subitem 5.8.1 serão atualizados na mesma época e proporção do reajuste coletivo de salários concedidos pela Patrocinadora.
- 5.9 Na hipótese de o Participante sofrer perda parcial da remuneração, o Salário de Contribuição será composto pelo somatório do salário base mensal pago pela Patrocinadora e da parcela correspondente à perda parcial da remuneração, caso o Participante faça a opção por contribuir ao Plano de Benefícios sobre essa parcela.
- 5.9.1 O valor da parcela do Salário de Contribuição correspondente à perda parcial será atualizado na mesma época e proporção do reajuste coletivo de salários concedidos pela Patrocinadora ao referido Participante.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Seção I – Das Contribuições dos Participantes

- 6.1 A Contribuição Básica de Participante corresponde ao resultado do somatório obtido com a aplicação de um percentual equivalente a 0% (zero por cento) ou 1% (um por cento) da parcela do Salário de Contribuição até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência AZenprev, acrescida de até 4% (quatro por cento) da parcela do Salário de Contribuição, se houver, que exceder a 10 (dez) vezes a Unidade de Referência AZenprev.
- 6.1.1 A escolha do percentual de que trata o item 6.1 deverá ser efetuada pelo Participante no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do seu ingresso neste Plano de Benefícios AZenprev, vigorando a partir deste mês e, posteriormente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar nos meses subsequentes, observado o disposto no subitem 6.1.2 deste Regulamento.
- 6.1.2 Na hipótese de o Participante não informar o percentual escolhido, será mantido o percentual definido na última opção realizada.
- 6.1.2.1 Na ausência de manifestação de que trata o subitem 6.1.2, após o 30º (trigésimo) dia do ingresso do Participante neste Plano, será considerado pela Sociedade o percentual de 0% (zero por cento).
- 6.1.3 A Contribuição de que trata este item será efetuada 13 (treze) vezes por ano.
- 6.2 A Contribuição Suplementar de Participante é opcional e corresponde a um percentual livremente escolhido pelo Participante, em números inteiros, aplicado sobre a Contribuição Básica de Participante.
- 6.2.1 A escolha do percentual de que trata o item 6.2 deverá ser efetuada pelo Participante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de ingresso neste Plano de Benefícios AZenprev, vigorando a partir deste mês e, posteriormente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar nos meses subsequentes, observado o disposto no subitem 6.2.2 deste Regulamento.
- 6.2.2 Na hipótese de o Participante não informar o percentual escolhido, será mantido o percentual definido na última opção realizada.
- 6.2.3 Na ausência de manifestação de que trata o subitem 6.2.2, após o 30º (trigésimo) dia do ingresso do Participante neste Plano, será considerado pela Sociedade o percentual de 0% (zero por cento).
- 6.2.4 A Contribuição de que trata este item será efetuada 13 (treze) vezes por ano.
- 6.3 Na hipótese de ocorrência de Término do Vínculo Empregatício ou de licença sem remuneração ou de afastamento por doença ou acidente ou de perda parcial ou total da remuneração, será facultado ao Participante alterar o percentual das Contribuições Básica e Suplementar.

- 6.3.1 A alteração de que trata o item 6.3 deverá ser efetuada, por escrito, na mesma data em que o Participante formular a opção pelo instituto do autopatrocínio, na forma do disposto nos itens 9.2 e 9.3 deste Regulamento.
- 6.4 A Contribuição Extraordinária do Participante corresponderá a um percentual livremente escolhido por este, aplicável sobre seu Salário de Contribuição, ou a um valor expresso em moeda corrente nacional determinado pelo Participante.
- 6.4.1 A Contribuição Extraordinária expressa em moeda corrente nacional será realizada na forma de aportes, em qualquer época, mediante notificação antecipada e recolhimento ao caixa da Sociedade ou estabelecimento bancário por esta indicado.
- 6.4.2 Na hipótese de o valor da Contribuição Extraordinária exceder ao limite previsto na Lei nº 9.613, de 3/3/1998, o Participante deverá declarar à Sociedade, por escrito, a origem do valor correspondente.
- 6.5 As Contribuições de Participante descritas nos itens 6.1, 6.2 e 6.4 serão creditadas e acumuladas nas subcontas previstas nos incisos I, II e III, respectivamente, da Conta de Participante, de que trata o subitem 7.1.1 deste Regulamento.
- 6.6 As Contribuições de Participante, exceto a Contribuição Extraordinária de que trata o item 6.4 e aquelas efetuadas em razão da opção pelo instituto do autopatrocínio, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de salários, não podendo a data de seu recolhimento à Sociedade ultrapassar o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.
- 6.6.1 Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das Contribuições referidas no item 6.6, o Participante ficará obrigado a recolher o valor diretamente à Sociedade ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.
- 6.7 O Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio na forma do disposto nos itens 9.2 e 9.3 ficará obrigado a recolher diretamente à Sociedade ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, o valor devido em razão do autopatrocínio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.
- 6.7.1 As Contribuições de Participante e as de Patrocinadora assumidas pelo Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio e os aportes específicos no caso de Participante que optou pelo instituto do benefício proporcional diferido serão creditados e acumulados na Conta de Participante de que trata o subitem 7.1.1 deste Regulamento.
- 6.8 As Contribuições de Participante, salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês imediatamente anterior àquele em que:
- I ocorrer o Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto na hipótese de o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio;

- II ocorrer a concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento, inclusive por morte ou por Invalidez;
- III o Participante requerer o desligamento deste Plano de Benefícios AZenprev na forma prevista no inciso II do item 3.10 deste Regulamento;
- IV ocorrer o cancelamento da reintegração na forma prevista no inciso III do item 3.16 deste Regulamento;
- V ocorrer a perda da qualidade de Participante por qualquer razão.

Seção II – Das Contribuições de Patrocinadora

- 6.9 A Contribuição Normal de Patrocinadora corresponderá a 4% (quatro por cento) sobre o excesso, se houver, do Salário de Contribuição sobre 10 (dez) vezes a Unidade de Referência AZenprev.
 - 6.9.1 A Contribuição de que trata este item será efetuada 13 (treze) vezes por ano.
- 6.10 A Contribuição Suplementar da Patrocinadora corresponde a 100% (cem por cento) aplicado sobre o valor da Contribuição Básica efetuada pelo Participante.
- 6.11 A Patrocinadora poderá em qualquer época realizar Contribuições Especiais de qualquer valor, desde que os critérios adotados para sua efetivação sejam uniformes e não discriminatórios.
- 6.12 As Contribuições Normal, Suplementar e Especial de Patrocinadora serão creditadas e acumuladas nas subcontas previstas na Conta de Patrocinadora de que trata o subitem 7.1.2, observado o disposto no subitem 6.7.1 deste Regulamento.
- 6.13 As Contribuições de Patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio de despesas administrativas, serão pagas à Sociedade em dinheiro e deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 6.14 As Contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante, cessarão no mês imediatamente anterior àquele em que:
 - I ocorrer o Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão;
 - II ocorrer a concessão de Benefício previsto neste Regulamento por morte ou por Invalidez;
 - III o Participante requerer o desligamento deste Plano de Benefícios AZenprev, na forma do inciso II do item 3.10 deste Regulamento;
 - IV ocorrer o cancelamento da reintegração na forma prevista no inciso III do item 3.16 deste Regulamento;
 - V ocorrer a perda da qualidade de Participante por qualquer razão.

- 6.15 As Contribuições de Patrocinadora de que tratam os itens 6.9 e 6.10, relativas a cada Participante, ficarão suspensas durante o período que perdurar:
- I licença sem remuneração concedida ou admitida pela Patrocinadora;
 - II o afastamento do trabalho por doença ou acidente, exceto se o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio;
 - III a perda total de remuneração do Participante, exceto na hipótese do disposto no subitem 9.4.5 deste Regulamento.
- 6.16 As despesas necessárias à administração da Sociedade, relativas a este Plano de Benefícios, serão custeadas diretamente pelas Patrocinadoras, exceto aquelas previstas no item 2.20 deste Regulamento.
- 6.17 Eventual despesa administrativa paga pela Sociedade será reembolsada pelas Patrocinadoras e o recolhimento dos valores correspondentes ocorrerá na forma e prazo estabelecidos para as Contribuições de Patrocinadora previstas neste Regulamento.

Seção III – Das Disposições Financeiras

- 6.18 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:
- I Contribuições de Participantes;
 - II Contribuições de Patrocinadora;
 - III receitas de aplicações do patrimônio do Plano de Benefícios AZenprev;
 - IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza;
 - V recursos portados para este Plano de Benefícios;
 - VI fundos previdenciais previstos neste Regulamento.
- 6.19 Ressalvada qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:
- I o valor devido e não recolhido será atualizado monetariamente com base na variação do INPC;
 - II juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago;
 - III multa de **2%** (**dois** por cento) sobre o valor total devido e não pago.

- 6.19.1 O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do item 6.19 será creditado na conta coletiva deste Plano de Benefícios, relativa ao programa previdenciário ou administrativo de acordo com a origem do valor devido.
- 6.19.2 O valor da cominação imposta na cláusula penal de que trata o item 6.19 não poderá exceder o da obrigação principal.
- 6.20 Reserva-se a Patrocinadora o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições por um período máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, excetuadas aquelas destinadas à satisfação dos Benefícios concedidos e à administração do Plano de Benefícios AZenprev pela Sociedade, devendo tal medida ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e comunicada ao órgão público competente e aos Participantes, resguardados os direitos já adquiridos. Neste caso, será concedida aos Participantes a possibilidade de reduzir ou suspender suas Contribuições no mesmo prazo e periodicidade utilizados pela Patrocinadora.

CAPÍTULO VII – DAS CONTAS DE PARTICIPANTES E DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS

Seção I – Das Contas de Participantes e de Patrocinadora

7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas individuais referentes a cada Participante, a Conta de Participante e a Conta de Patrocinadora.

7.1.1 A Conta de Participante será constituída pelas seguintes subcontas:

- I Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas descritas no item 6.1 e pelo crédito da parcela do fundo previdencial referente ao Participante de que trata o Capítulo XIV deste Regulamento;
- II Conta Suplementar, formada pelas Contribuições Suplementares descritas no item 6.2 deste Regulamento;
- III Conta Extraordinária, formada pelas Contribuições Extraordinárias descritas no item 6.4 deste Regulamento;
- IV Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora;
- V Conta de Aporte Específico, formada pelos aportes específicos efetuados pelos Participantes que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.

7.1.2 A Conta de Patrocinadora será constituída pelas seguintes subcontas:

- I Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais descritas no item 6.9 e pelos valores de que tratam a Seção II do Capítulo XV deste Regulamento;
- II Conta Suplementar, formada pelas Contribuições Suplementares descritas no item 6.10 deste Regulamento;
- III Conta Especial, formada pelas Contribuições Especiais descritas no item 6.11 deste Regulamento.

7.2 Para os recursos registrados na Conta Portabilidade serão observados:

- I Os recursos portados até 31/12/2022 são registrados separadamente pela Sociedade, considerando a entidade de origem dos recursos; e
- II Os recursos portados a partir de 1º/1/2023 são registrados separadamente pela Sociedade considerando a origem das Contribuições de Participante e de patrocinadora e/ou instituidora e a entidade de origem dos recursos.

7.2.1 As disposições do item 7.2 não se aplicam aos recursos recebidos em decorrência de retirada de patrocínio de outro plano de benefícios.

- 7.3 Os valores das Contas de Participante e de Patrocinadora descritas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 serão acrescidos do Retorno de Investimentos deste Plano de Benefícios, de acordo com o perfil de investimentos escolhido pelo Participante ou pela Patrocinadora, conforme o caso.
- 7.4 Os valores correspondentes aos saldos de Conta de Patrocinadora que não forem considerados no cálculo dos Benefícios ou dos institutos previstos neste Regulamento constituirão um fundo de reversão que poderá ser utilizado para reduzir as contribuições futuras da Patrocinadora, desde que haja previsão no plano de custeio anual devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e baseado em parecer do Atuário, observada a legislação vigente.

Seção II – Das Alternativas de Investimentos

- 7.5 Para gestão dos recursos acumulados nas contas individuais de que trata o item 7.1, a Sociedade oferecerá aos Participantes perfis de investimentos para alocação do saldo de Conta de Participante.
- 7.5.1 Os Perfis de Investimentos terão sua classificação e composição dispostas na política de investimentos do Plano.
- 7.5.2 Os Participantes, a seu exclusivo critério e responsabilidade, mediante manifestação por escrito à Sociedade, poderão optar por um dentre os perfis oferecidos quando de seu ingresso neste Plano.
- 7.5.3 Excepcionalmente, ao Participante **deste Plano em 09/04/2025 foi** facultada a opção por um dos perfis de investimentos disponíveis no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação da aprovação, para vigorar no segundo mês subsequente ao da opção.
- 7.5.4 O Participante que não exercer sua opção por um dos perfis de investimentos, autorizará automaticamente a Sociedade a alocar os recursos correspondentes no mesmo perfil definido pela Patrocinadora para a alocação do saldo de Conta de Patrocinadora.
- 7.5.5 A opção do Participante será formalizada por meio de documento específico que conterá todas as condições inerentes ao perfil de investimentos escolhido.
- 7.5.6 A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, de acordo com a periodicidade e critérios definidos pelo órgão estatutário competente da Sociedade, que serão precedidos de campanha de divulgação aos Participantes.
- 7.5.7 Caso o Participante não efetue a alteração do perfil, a Sociedade manterá os recursos no perfil de investimentos onde se encontram alocados.
- 7.5.8 Ao Participante em gozo de Benefício de renda mensal será facultada a opção de que trata o item 7.5 para a gestão dos recursos alocados no seu Saldo de Conta Total remanescente.

- 7.6 Os recursos acumulados na Conta de Patrocinadora de que trata o item 7.1 serão investidos no perfil de investimentos definido pela Patrocinadora em conformidade com a política de investimentos do Plano.

CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Disposições Gerais

- 8.1 A Sociedade assegurará, nos termos e condições deste Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus beneficiários.
- I Aposentadoria Normal;
 - II Aposentadoria Antecipada;
 - III Benefício por Invalidez;
 - IV Benefício por Morte;
 - V Pensão por Morte;
 - VI Benefício Proporcional.
- 8.2 Os Benefícios previstos neste Regulamento serão concedidos pela Sociedade aos Participantes, que tiveram o Término do Vínculo Empregatício, ou aos Beneficiários que os requererem, conforme o caso, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento, observado o disposto no subitem 8.2.1 deste Regulamento.
- 8.2.1 Não será exigido o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora para a concessão do Benefício por Invalidez, do Benefício por Morte e da Pensão por Morte devidos ao Participante em decorrência do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário.
- 8.3 Ressalvado o disposto no item 14.2, o pagamento de todo e qualquer Benefício terá início após seu deferimento pela Sociedade, retroagindo à Data de Início do Benefício, com os reajustamentos previstos neste Regulamento, quando for o caso.
- 8.3.1 Para a determinação do valor inicial dos Benefícios será considerado o Saldo de Conta Total registrado na Sociedade na Data de Início do Benefício.
- 8.3.2 A Data de Início do Benefício será:
- I para o Participante que se desligar da Patrocinadora, tendo preenchido as condições necessárias ao Benefício de Aposentadoria Normal ou de Aposentadoria Antecipada, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do Término do Vínculo Empregatício, desde que requerido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do Término do Vínculo Empregatício ou da data da entrada do requerimento do respectivo Benefício na Sociedade quando requerido após 90 (noventa) dias do Término do Vínculo Empregatício;
 - II no caso do Benefício Proporcional, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês da entrada do requerimento do Benefício na Sociedade;

- III no caso de Pensão por Morte, o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do falecimento do Participante.
- 8.3.3 O Benefício por Invalidez será apurado considerando o Saldo de Conta Total registrado na Sociedade na data do atendimento das condições previstas neste Regulamento.
- 8.3.4 O Benefício por Morte será apurado considerando o Saldo de Conta Total registrado na Sociedade na data do falecimento do Participante.
- 8.3.5 Na hipótese de Participante autopatrocinado, a Data de Início do Benefício será o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês da data da entrada do requerimento do Benefício na Sociedade.
- 8.4 Os Benefícios devidos pela Sociedade serão determinados e calculados de acordo com as disposições regulamentares em vigor na Data de Início do Benefício.
- 8.5 Não será permitida a percepção conjunta pelo mesmo Participante de mais de um Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento, exceto nas seguintes hipóteses:
- I quando ocorrer o reingresso de Participante que tenha optado pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou que estiver em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios AZenprev; e
 - II quando o Participante, em razão do falecimento de outro Participante do qual seja Beneficiário, receber a Pensão por Morte.
- 8.6 O Participante, o Beneficiário ou o respectivo representante legal assinará os formulários e fornecerá dados e documentos necessários à manutenção do Benefício, bem como atenderá às convocações da Sociedade nos prazos estabelecidos.
- 8.6.1 A falta do cumprimento do disposto no item 8.6 poderá resultar na suspensão do pagamento do Benefício, que perdurará até seu completo atendimento.
- 8.7 Na hipótese de o Participante ou de o Beneficiário em gozo de Benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigida pela Sociedade, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.
- 8.7.1 O não atendimento às disposições previstas no item 8.7 acarretará a suspensão imediata do pagamento do Benefício que perdurará até o seu atendimento.
- 8.7.2 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade com respeito ao respectivo Benefício.

- 8.8 Os Benefícios previstos neste Plano de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência AZenprev poderão, a qualquer momento, em comum acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, ser transformados em um pagamento único, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Sociedade.
- 8.9 Os Benefícios de prestação mensal serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, observado o disposto no subitem 8.9.1 deste Regulamento.
- 8.9.1 A primeira prestação será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da solicitação, por escrito, do respectivo Benefício.
- 8.9.2 A última prestação dos Benefícios de renda mensal será paga no mês do falecimento do Participante ou da perda da condição de Beneficiário, conforme o caso, ou no término do prazo escolhido pelo Participante, nos casos de renda mensal por prazo determinado, ou quando esgotar o Saldo de Conta Total, na hipótese do inciso II do item 8.18 deste Regulamento ou na ocorrência do disposto no item 8.8 deste Regulamento.
- 8.10 O valor inicial dos Benefícios previstos neste Plano não poderá ser inferior àquele apurado atuarialmente, considerando o saldo de Conta de Participante mencionado no subitem 7.1.1, acrescido do Retorno de Investimentos.
- 8.10.1 O valor inicial de que trata o item 8.10 será apurado na Data de Início do Benefício antes da opção do Participante pelo recebimento de parte do Saldo de Conta Total em pagamento único, na forma prevista no item 8.18 deste Regulamento.
- 8.11 O disposto no item 8.10 não se aplica ao Benefício de Pensão por Morte concedido ao Beneficiário de Participante em gozo de renda mensal, uma vez que o Benefício concedido ao Participante já foi apurado considerando a regra estabelecida no subitem 8.10.1 deste Regulamento.

Seção II – Dos Benefícios

- 8.12 Aposentadoria Normal
- 8.12.1 O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento.
- 8.12.2 O Benefício de Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal inicial decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total, conforme opção do Participante na forma do disposto na Seção III deste Capítulo.
- 8.13 Aposentadoria Antecipada
- 8.13.1 O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento:

- I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
 - II não ter direito ao Benefício de Aposentadoria Normal.
- 8.13.2 O Benefício de Aposentadoria Antecipada consistirá em uma renda mensal inicial decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total, conforme opção do Participante na forma do disposto na Seção III deste Capítulo.
- 8.14 Benefício por Invalidez
- 8.14.1 O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez, observado o disposto no item 8.2 e subitem 8.2.1 deste Regulamento, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
- I ter a Invalidez atestada por um clínico indicado pela Sociedade, podendo ser aquele que atue como médico do trabalho na Patrocinadora;
 - II ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
- 8.14.2 Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso I do subitem 8.14.1 o Participante que comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.
- 8.14.3 O Benefício por Invalidez consistirá em um pagamento único e corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, extinguindo-se com o seu pagamento toda e qualquer obrigação da Sociedade com o Participante e respectivos Beneficiários e seus herdeiros legais.
- 8.14.4 Não haverá concessão de Benefício por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade.
- 8.14.5 Na hipótese de o Participante retornar à atividade na Patrocinadora após a concessão do Benefício por Invalidez e ingressar novamente neste Plano de Benefícios, será iniciada nova contagem do Serviço Creditado e início de um novo Saldo de Conta Total de Participante.
- 8.15 Benefício por Morte
- 8.15.1 O Benefício por Morte será devido aos Beneficiários definidos no item 3.4 deste Regulamento, desde que, na data do falecimento, o Participante não esteja em gozo de Benefício de renda mensal por este Plano.
- 8.15.2 O Benefício por Morte consistirá em um valor correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.
- 8.15.3 O Benefício por Morte será pago através de parcela única, extinguindo-se, com o seu pagamento, toda e qualquer obrigação da Sociedade com os Beneficiários e herdeiros legais do Participante.

- 8.15.4 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.
- 8.15.5 Não existindo Beneficiários de que trata o item 3.4 será garantido aos herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente, o pagamento do saldo de Conta de Participante, na forma de parcela única, observado o disposto no subitem 8.15.4 deste Regulamento.
- 8.15.6 A concessão do Benefício por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro Beneficiário.
- 8.16 Pensão por Morte
- 8.16.1 A Pensão por Morte será devida aos Beneficiários do Participante que, na data do falecimento, estiver recebendo Benefício de renda mensal por este Plano, desde que não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício nem tenha esgotado o Saldo de Conta Total, de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo Participante.
- 8.16.2 A Pensão por Morte consistirá em uma renda mensal inicial, apurada na Data de Início do Benefício, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia por este Plano na ocasião do falecimento.
- 8.16.3 O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.
- 8.16.4 A concessão do Benefício de Pensão por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário e a inclusão de Beneficiário, após a referida concessão, só produzirá efeito a partir da data do requerimento.
- 8.16.5 A perda da condição de Beneficiário extingue a parcela da Pensão por Morte correspondente, devendo ser processado novo cálculo e rateio considerando apenas os Beneficiários remanescentes.
- 8.16.6 O Benefício de Pensão por Morte encerrar-se-á com a perda da condição do último Beneficiário ou quando expirar o prazo escolhido pelo Participante ou esgotar o Saldo de Conta Total, o que primeiro ocorrer.
- 8.16.7 Quando ocorrer a cessação do Benefício de Pensão por Morte em virtude da perda da condição do último Beneficiário, as parcelas vincendas serão pagas, em parcela única, aos herdeiros legais do Participante falecido, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.
- 8.16.8 Na hipótese de falecimento do Participante e não existindo Beneficiários habilitados ao recebimento da Pensão por Morte, será assegurado aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento em parcela

única do Saldo de Conta Total remanescente, se houver.

8.17 Benefício Proporcional

8.17.1 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou tenha presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, observado o disposto no subitem 8.17.2 deste Regulamento.

8.17.2 O Participante poderá requerer o pagamento do Benefício Proporcional a partir da data em que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

8.17.3 O Benefício Proporcional consistirá em uma renda mensal inicial decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total, na Data de Início do Benefício, conforme opção do Participante na forma do disposto na Seção III deste Capítulo.

8.17.4 Aos Participantes que ingressaram no Plano de Benefícios AZenprev antes de 16/11/2005 e optaram pelo disposto no subitem 9.8.1, o Benefício Proporcional consistirá em uma renda mensal inicial, decorrente da transformação, conforme a opção do Participante na forma do disposto na Seção III deste Capítulo, do resultado da soma de 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante com o percentual do saldo de Conta de Patrocinadora conforme descrito na tabela abaixo:

SC	% do saldo de Conta de Patrocinadora
1	20%
2	40%
3 ou mais	100%

8.17.5 Para fins do cálculo do Benefício Proporcional de que trata o subitem 8.17.4, o Serviço Creditado será aquele apurado na data do Término do Vínculo Empregatício ou na data da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante autopatrocinado.

8.17.6 Na hipótese de o Participante vir a falecer ou tornar-se inválido durante o período de espera pela concessão do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários ou ao Participante, conforme o caso, o recebimento, na forma de parcela única, do saldo de Conta de Participante previsto no subitem 7.1.1 deste Regulamento.

8.17.7 Na hipótese de falecimento do Participante durante o período de espera pela concessão do Benefício Proporcional e não existindo Beneficiários de que trata o subitem 8.17.6, o saldo de Conta de Participante será pago, na forma de parcela única, aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente.

Seção III – Da forma de pagamento dos Benefícios

8.18 O Participante que tiver direito a receber um Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional, decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total,

poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o Saldo de Conta Total remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções:

- I renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II renda mensal correspondente a um percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente;
- III renda mensal expressa em reais, desde que não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente.

- 8.19 A opção de que trata o item 8.18 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do respectivo Benefício e terá caráter irrevogável e irrevogável, ressalvado o disposto no subitem 8.19.4 deste Regulamento.
- 8.19.1 A opção pelo pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) na forma de parcela única, somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) Unidade de Referência AZenprev.
- 8.19.2 A renda mensal oriunda das formas de pagamento do Benefício prevista nos incisos II e III do item 8.18 não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade de Referência AZenprev, caso contrário, o Participante deverá alterar o percentual ou valor escolhido.
- 8.19.3 O Benefício concedido por prazo determinado corresponderá à transformação do valor remanescente do Saldo de Conta Total em parcelas resultantes da divisão deste saldo pelo número de meses definidos pelo Participante.
- 8.19.4 Na hipótese de o Participante ou Beneficiário optar pelo recebimento do Benefício na forma do disposto no inciso II ou III do item 8.18, poderá anualmente, no mês de dezembro, solicitar por escrito a alteração do percentual aplicável sobre o Saldo de Conta Total remanescente ou o valor fixado em reais para vigorar no exercício seguinte, observados os limites mencionados.
- 8.19.5 Caso o Participante ou Beneficiário não exerça a opção de que trata o subitem 8.19.4, será mantido para o exercício seguinte o último percentual informado ou o último valor fixado, conforme o caso.
- 8.19.6 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o subitem 8.19.4 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o termo de opção a ser fornecido pela Sociedade.
- 8.19.7 O Participante que estiver recebendo Benefício de renda mensal na forma prevista no inciso I do item 8.18 e portar recursos para este Plano, o Benefício será recalculado no mês subsequente, considerando o novo valor do Saldo de Conta Total e o prazo remanescente de pagamento do Benefício.

Seção IV – Do Reajustamento dos Benefícios

8.20 Os Benefícios mensais serão revistos:

- I quando concedidos por prazo determinado, mensalmente de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência;
- II quando concedidos em valor correspondente a um percentual sobre o Saldo de Conta Total, mensalmente, aplicando-se sobre o Saldo de Conta Total remanescente o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência;
- III quando concedidos em renda mensal expressa em reais serão revistos na competência de dezembro de cada ano, de acordo com a opção formulada pelo Participante, na forma do item 8.18, aplicando-se sobre o Saldo de Conta Total remanescente o Retorno de Investimentos, o valor do Benefício escolhido e os percentuais definidos como limite no referido item.

8.21 Os Benefícios a serem pagos na forma de parcela única serão reajustados pelo INPC a partir da data em que seriam devidos ao Participante e/ou aos Beneficiários até o mês anterior ao da data de seu efetivo pagamento.

CAPÍTULO IX – DOS INSTITUTOS

Seção I – Das Disposições Gerais

9.1 O Plano de Benefícios AZenprev assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os institutos abaixo relacionados:

- I Autopatrocínio;
- II Benefício Proporcional Diferido;
- III Portabilidade;
- IV Resgate de Contribuições.

9.1.1 A opção pelos institutos deverá ser feita pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato previdenciário de que trata o item 13.1 deste Regulamento.

Seção II – Do Autopatrocínio

9.2 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que, na data do Término do Vínculo Empregatício, não tenha requerido a Aposentadoria Antecipada ou o Benefício por Invalidez nem optado pelos institutos do benefício proporcional diferido, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, permanecendo neste Plano na condição de autopatrocinado, desde que assuma, cumulativamente, as Contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento.

9.3 A opção pelo instituto do autopatrocínio também é facultada ao Participante:

- I que se licenciar da Patrocinadora sem remuneração;
- II afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente;
- III que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração que compõe o Salário de Contribuição pago pela Patrocinadora.

9.3.1 No caso do Participante afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, serão devidas pelo Participante somente as Contribuições de Participante, conforme previsto no Capítulo VI, cabendo à Patrocinadora o recolhimento das Contribuições de sua responsabilidade, previstas neste Regulamento.

9.3.2 No caso do Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e que vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração que compõe o Salário de Contribuição pago pela Patrocinadora, não serão devidas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas correspondentes à aplicação dos percentuais definidos na forma do Capítulo VI sobre o Salário de Contribuição no caso de perda total ou sobre a parcela reduzida do Salário de Contribuição.

- 9.3.3 Caso a perda total de remuneração do Participante ocorra em razão de transferência do Participante para uma empresa não Patrocinadora do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, sediada no exterior, esta manterá as Contribuições de sua responsabilidade somente se o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio, assumindo suas próprias Contribuições.
- 9.3.4 A ausência de manifestação ou a opção do Participante de que tratam os incisos do item 9.3 no sentido de não contribuir durante o período de afastamento do trabalho não modifica a sua qualidade perante este Plano de Benefícios AZenprev, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.
- 9.3.5 O Participante que não efetuar o recolhimento das Contribuições oriundas da opção pelo instituto do autopatrocínio por 3 (três) meses perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das disposições constantes desta Seção.
- 9.4 O Participante que venha a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido efetuará Contribuições ao Plano de Benefícios a partir do mês subsequente ao da referida opção, não lhe assistindo o direito de efetuar Contribuições retroativas.
- 9.5 As Contribuições devidas e não pagas pelo Participante desde a data do Término do Vínculo Empregatício, ou da data do afastamento ou licença ou perda de remuneração, conforme o caso, deverão ser recolhidas à Sociedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da opção do Participante pelo instituto do autopatrocínio.
- 9.6 A opção pelo instituto do autopatrocínio não impede a posterior opção pelos institutos da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido, observadas as demais disposições deste Regulamento.
- 9.7 O Participante autopatrocinado que venha a ser admitido, readmitido ou a assumir cargo na administração em Patrocinadora deste Plano de Benefícios poderá optar por deixar de ser autopatrocinado e receber o mesmo tratamento dispensado aos demais Participantes que sejam Administradores ou mantenham vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- 9.7.1 A opção pelo disposto no item 9.7 deverá ser feita pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do novo ingresso neste Plano.
- 9.7.2 A opção pelo disposto no item 9.7 tem caráter irrevogável.

Seção III – Do Benefício Proporcional Diferido

- 9.8 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que, na data do Término do Vínculo Empregatício, não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal por este Plano e não opte pelos institutos do autopatrocínio, do Resgate de Contribuições e da Portabilidade e desde que não tenha sido concedido o Benefício de Aposentadoria Antecipada poderá optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o Benefício Proporcional previsto no item 8.17

deste Regulamento, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

- 9.8.1 Aos Participantes que ingressaram no Plano de Benefícios AZenprev antes de 16/11/2005, será assegurada a possibilidade de opção, observadas as demais condições estabelecidas no item 9.8, pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado na data do Término do Vínculo Empregatício.
- 9.8.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser feita pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato previdenciário de que trata o item 13.1 deste Regulamento.
- 9.8.3 A opção pelo disposto no item 9.8 representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição a este Plano, salvo aquelas devidas até a data do Término do Vínculo Empregatício.
- 9.8.4 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido poderá efetuar aporte específico para este Plano de Benefícios, que será alocado na Conta de Aporte Específico prevista no inciso V do subitem 7.1.1 deste Regulamento.
- 9.8.5 Na hipótese de o valor do aporte específico de que trata o subitem 9.8.4 exceder ao limite na legislação vigente aplicável, o Participante deverá declarar à Sociedade, por escrito, a origem do valor correspondente.
- 9.8.6 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, observadas as demais disposições deste Regulamento.
- 9.8.7 O Participante que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que celebrar novo contrato de trabalho com Patrocinadora ou assumir cargo de Administrador poderá, se desejar, retornar à condição de Participante ativo deste Plano de Benefícios.
- 9.8.8 O Participante de que trata o subitem 9.8.7 poderá optar por retornar à condição de Participante ativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da celebração do novo contrato de trabalho ou da assunção a cargo de Administrador em Patrocinadora.
- 9.8.9 O Participante que optar pelo disposto no subitem 9.8.7 perderá, de forma irrevogável, o direito ao recebimento do Benefício Proporcional decorrente da opção formulada quando do desligamento anterior de Patrocinadora.
- 9.8.10 O restabelecimento da condição de Participante ativo não tem o poder de assegurar ao Participante o direito de efetuar Contribuições ao Plano de Benefícios relativas ao período decorrido desde a data do Término do Vínculo Empregatício anterior até a data da opção de que trata o subitem 9.8.7 deste Regulamento.

- 9.8.11 O Participante que se desligar da Patrocinadora tendo, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício e que não tenha direito a receber Benefício por este Plano, não tenha optado pelos institutos do autopatrocínio, da Portabilidade e do Resgate de Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento terá presumida pela Sociedade a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será presumida a opção pelo Resgate Integral.
- 9.8.12 Na hipótese da presunção da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido aplicar-se-ão as condições estipuladas no item 9.8 e seus subitens.

Seção IV – Da Portabilidade

- 9.9 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que, na data do Término do Vínculo Empregatício, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I ter, no mínimo, 1 (um) ano de Tempo de Vinculação ao Plano;
 - II não estar recebendo Benefício por este Plano de Benefícios AZenprev.
- 9.9.1 Não será exigido o cumprimento do disposto no inciso I do item 9.9 quando a opção pelo instituto da Portabilidade referir-se a recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.
- 9.9.2 A opção de que trata o item 9.9 deverá ser efetuada pelo Participante através do termo de opção fornecido pela Sociedade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega do extrato previdenciário de que trata o item 13.1 deste Regulamento.
- 9.10 O Participante que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenha optado pelos institutos do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou que tenha a opção por este último presumida pela Sociedade poderá, se desejar, optar pelo instituto da Portabilidade, desde que, por ocasião de sua opção, preencha os requisitos previstos nos incisos do item 9.9 deste Regulamento.
- 9.11 O Participante que optar pelo disposto nesta Seção terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, o valor correspondente a (I + II), onde:
- I 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante registrado na Sociedade no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção;
 - II percentagem do saldo de Conta de Patrocinadora registrado na Sociedade no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção, de acordo com a tabela a seguir:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos completos)	% do saldo de Conta de Patrocinadora
Até 2 anos	0%

3 anos	50%
4 anos	75%
5 anos ou mais	100%

- 9.11.1 O Participante que não tiver direito a portar os recursos acumulados neste Plano de Benefícios e que estiver enquadrado no disposto no subitem 9.9.1 terá direito a portar somente os recursos inclusos na Conta Portabilidade de que trata o inciso IV do subitem 7.1.1 deste Regulamento.
- 9.11.2 O valor a ser portado será atualizado desde o mês da entrega do termo de opção até a transferência dos recursos com base no último INPC publicado.
- 9.11.3 Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado no mínimo igual ao período em que a reserva foi constituída neste Plano de Benefícios, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.
- 9.11.4 Para fins de apuração do valor a ser portado, o Tempo de Vinculação ao Plano será aquele apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, inclusive quando se tratar de participante autopatrocinado ou em benefício proporcional diferido, observado o disposto nos itens 4.4, 4.4.1 e 4.4.2 deste Regulamento.**
- 9.11.5 A Sociedade, por ocasião da apuração do valor a ser portado, verificará a existência de eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser portado.
- 9.12 No prazo estabelecido na legislação vigente, a Sociedade deverá encaminhar à entidade de previdência complementar receptora dos recursos ou ao próprio Participante, conforme o caso, o termo da portabilidade devidamente preenchido.
- 9.13 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá no prazo estabelecido na legislação vigente.
- 9.14 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos, toda e qualquer obrigação da Sociedade para com o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.
- 9.15 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Sociedade diretamente ao Participante.

Seção V – Do Resgate de Contribuições

- 9.16 O Participante que se desligar da Sociedade, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano, poderá optar, mediante termo de opção, pelo instituto do Resgate de Contribuições, ficando o seu recebimento condicionado ao Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora.

- 9.16.1 Não será exigido o Término do Vínculo Empregatício no caso de opção pelo Resgate de Contribuições do Participante que tiver seu contrato de trabalho suspenso em decorrência de invalidez, observado o disposto no item 9.21 deste Regulamento.
- 9.16.2 O Participante que optar pelo instituto do Resgate de Contribuições terá direito a receber 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, **acrescido de** parte do saldo da Conta de Patrocinadora, conforme tabela a seguir:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos completos)	% do Saldo de Conta de Patrocinadora
Até 2 anos	0%
3 anos	50%
4 anos	75%
5 anos ou mais	100%

- 9.16.3 **Para fins de apuração do valor a ser resgatado, o Tempo de Vinculação ao Plano será aquele apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, inclusive quando se tratar de participante autopatrocinado ou em benefício proporcional diferido, observado o disposto nos itens 4.4, 4.4.1 e 4.4.2 deste Regulamento.**
- 9.16.4 O Participante **que na data da opção pelo Resgate de Contribuições** for elegível a Benefício de Aposentadoria pelo Plano **fará jus ao recebimento do Saldo de Conta Total constituído em seu nome.**
- 9.16.5 Na apuração do saldo da Conta de Participante de que trata o subitem 9.16.2 será excluída a Conta Portabilidade, observado o disposto no subitem 9.16.6 deste Regulamento.
- 9.16.6 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade, prevista no inciso IV do subitem 7.1.1, referentes a recursos constituídos em planos de entidade de previdência complementar ou companhia seguradora. Quando se tratar de recursos constituídos em planos de entidades fechadas de previdência complementar, deve ser respeitado o prazo de carência de trinta e seis meses, contados da data da Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador. A opção deverá ser efetuada juntamente com a solicitação do Resgate de Contribuições de que trata esta Seção.
- 9.16.7 O saldo das contas de Participante utilizados para o cálculo do Resgate de Contribuições será aquele registrado na Sociedade no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.
- 9.16.8 O saldo das contas de Participante utilizados para o cálculo do Resgate de Contribuições será atualizado desde o mês da entrega do termo de opção até o pagamento com base no último INPC publicado.
- 9.16.9 Na hipótese de o Participante optar pelo instituto do Resgate de Contribuições, os valores alocados na Conta Portabilidade que não forem resgatados serão objeto de

nova Portabilidade.

- 9.16.10 Na hipótese de o Participante que não tiver preenchido as condições para recebimento de qualquer Benefício por este Plano não requerer o Resgate de Contribuições antes do vencimento do prazo de prescrição previsto na legislação aplicável, os valores de que trata o **subitem 9.16.2**, após decorrido o prazo prescricional estabelecido na legislação aplicável, serão incorporados ao patrimônio deste Plano de Benefícios AZenprev, na forma do disposto no item 7.4 deste Regulamento.
- 9.17 O pagamento do Resgate de Contribuições, a critério do Participante, será efetuado em única parcela, podendo ser diferido por até 90 (noventa) dia, ou no prazo máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
- 9.17.1 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do termo de opção e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos obtido até o mês que antecede o pagamento de cada parcela.
- 9.17.2 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios.
- 9.18 A percepção de qualquer parcela a título de Benefício de Aposentadoria, de Benefício Proporcional ou de Benefício por Invalidez extingue o direito ao Resgate de Contribuições previsto nesta Seção.
- 9.19 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação da Sociedade, perante o Participante, os Beneficiários e os herdeiros legais, exceto aquelas decorrentes do parcelamento do Resgate de Contribuições e da Portabilidade, se for o caso.
- 9.20 A Sociedade, por ocasião da apuração do valor a ser resgatado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, os quais serão deduzidos do respectivo valor a ser resgatado.
- 9.21 É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez, comprovada mediante apresentação da carta de concessão da aposentadoria por invalidez da Previdência Social ou atestada por médico indicado pela Sociedade, podendo ser aquele que atue como médico do trabalho na Patrocinadora, o direito de optar pelo Resgate de Contribuições, cujo valor observará o disposto no item 9.16 e seus subitens deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 10.1 O ex-empregado ou ex-Administrador de pessoa jurídica não Patrocinadora, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, que for admitido como empregado ou empossado como Administrador em Patrocinadora, poderá, mediante decisão da Patrocinadora, ter adicionado o tempo de serviço prestado à pessoa jurídica não Patrocinadora ao seu Serviço Creditado total ou parcialmente.
- 10.11 A reserva correspondente ao tempo de serviço anterior na ex-empregadora, se houver, será considerada um compromisso especial e a sua cobertura será objeto de acordo entre o Participante, a Sociedade e a Patrocinadora.
- 10.2 A transferência de empregados de Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do Plano é equiparada à cessação do vínculo empregatício, sendo assegurado ao Participante transferido a opção por um dos institutos previstos neste Regulamento, sem a aplicabilidade de eventual carência prevista para opção pelos institutos.
- 10.2.1 A opção referida no item 10.2 deverá ser efetuada pelo Participante nos prazos estipulados neste Regulamento para opção do respectivo instituto.
- 10.2.2 Todas as demais condições estipuladas neste Regulamento para os referidos institutos serão aplicadas.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO

- 11.1 Aos Participantes serão entregues, quando da sua inscrição, cópias do Estatuto da Sociedade, deste Regulamento do Plano de Benefícios AZenprev, do certificado de Participante e da proposta de inscrição, além do Material Explicativo.
- 11.2 Todas as interpretações das disposições deste Plano serão baseadas no Estatuto, neste Regulamento, no convênio de adesão e na legislação vigente aplicável, no que couber.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES, DA RETIRADA DE PATROCÍNIO E DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO

- 12.1 Este Regulamento do Plano de Benefícios AZenprev poderá ser alterado por solicitação da Patrocinadora, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.
- 12.2 As Contribuições e/ou os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, resguardados os direitos já adquiridos e os Benefícios acumulados até a data da modificação, desde que aprovado pelo órgão público competente.
- 12.3 A Patrocinadora poderá solicitar a retirada de patrocínio deste Plano de Benefícios AZenprev, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão público competente e observados os preceitos legais aplicáveis.
- 12.4 Em caso de retirada de patrocínio, nenhuma Contribuição adicional excedente às obrigações assumidas na forma do presente Regulamento e das normas legais pertinentes, exceto quaisquer Contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pela Patrocinadora e/ou Participantes.
 - 12.4.1 O patrimônio deste Plano será destinado na forma disposta na legislação vigente aplicável.
- 12.5 A Patrocinadora poderá solicitar a transferência de gerenciamento deste Plano de Benefícios para uma outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, desde que observados os preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Sociedade fornecerá ao Participante um extrato previdenciário na forma da legislação em vigor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo Empregatício ou da data do requerimento, conforme o caso.
- 13.1.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato previdenciário referido no item 13.1, o prazo para opção por qualquer dos institutos ficará suspenso até que a Sociedade preste os esclarecimentos devidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.
- 13.2 Sem prejuízo do direito aos Benefícios previstos neste Plano, prescreve em 5 (cinco) anos o direito ao recebimento das prestações não reclamadas, contados da data em que seriam devidas, que serão incorporadas ao patrimônio deste Plano, resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e ausentes, na forma da Lei.
- 13.2.1 O valor de que trata o item 13.2 irá compor o fundo previsto no item 7.4 deste Regulamento.
- 13.3 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do item 13.2, serão pagas aos Beneficiários com direito a recebimento do Benefício por Morte ou Benefício de Pensão por Morte ou, na falta destes, aos herdeiros legais.
- 13.3.1 Existindo na data do pagamento mais de um grupo familiar, as importâncias mencionadas no item 13.3 serão rateadas em partes iguais entre os Beneficiários.
- 13.3.2 O pagamento previsto no item 13.3 não será adiado pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário.
- 13.3.3 Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pela Sociedade, às quais não se aplique a sistemática definida no item 13.3, serão pagas aos herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente.
- 13.4 Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo concessão indevida, a Sociedade fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber.
- 13.4.1 Os valores de que trata o item 13.4 serão atualizados com base na variação do INPC, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário, ou a data do efetivo pagamento em caso de débito dos mesmos para com a Sociedade, em ambas as situações até o efetivo pagamento.

- 13.4.2 Sem prejuízo do disposto no subitem 13.4.1, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a Sociedade procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do Benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação.
- 13.5 Os valores recebidos indevidamente pela Sociedade serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados na forma do disposto no subitem 13.4.1 deste Regulamento.
- 13.6 Para efeito deste Regulamento, é vedada a aplicação de quaisquer outros índices de atualização ou correção, exceto aqueles expressamente previstos neste Regulamento.
- 13.7 Os Benefícios deste Plano serão pagos, a critério da Sociedade, mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por esta indicado, cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada.
- 13.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observadas em especial a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.
- 13.9 Em caso de extinção do INPC, sem substituição oficial por outro índice, a Diretoria Executiva escolherá um indicador econômico substitutivo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.
- 13.9.1 Ocorrendo a mudança de metodologia de cálculo do INPC, a Diretoria- Executiva poderá escolher um indicador econômico substitutivo, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo da Sociedade e do órgão público competente.
- 13.9.2 Na hipótese de ocorrência do disposto no item 13.9 ou no subitem 13.9.1, à Sociedade caberá informar às Patrocinadoras e aos Participantes o novo indicador econômico.
- 13.10 O silêncio da Sociedade sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento do Plano de Benefícios.
- 13.11 No período de 1999 a 2005 a URA foi atualizada na mesma época e com base no mesmo índice de reajustamento coletivo de salários da respectiva categoria, concedido pela Patrocinadora a seus empregados, excluindo os ganhos reais. A partir do exercício 2006, inclusive, até o exercício de 2024, a URA foi atualizada anualmente no mês de abril de cada ano com base no mesmo índice de reajustamento coletivo de salários da respectiva categoria, concedido pela Patrocinadora a seus empregados, excluindo os ganhos reais. O valor da URA não sofreu alteração quando o índice de reajustamento coletivo foi igual a zero.

- 13.12 Este Plano, desde a Data Efetiva do Plano até o dia **09/04/2025 considerou 2** (duas) Unidades de Referência AZenprev – URA distintas, sendo uma para os empregados da matriz e outra para os empregados da filial de vendas.
- 13.12.1 Todos os valores que envolvam a URA em sua apuração considerarão o valor vigente na data de sua utilização, sendo certo que a URA única descrita no item 2.27 terá vigência para todos os Participantes do Plano a partir **de 09/04/2025**.
- 13.13 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da aprovação do órgão regulador e fiscalizador competente.

CAPÍTULO XIV – DA RESERVA ESPECIAL

Seção I – Do Benefício Adicional

- 14.1 Aos Participantes e Beneficiários que estavam em gozo de benefício do Plano de Benefícios AZenprev, cujo início tenha ocorrido até 31/12/2010, foi assegurado o recebimento de um benefício adicional decorrente da utilização da reserva especial.
- 14.1.1 A reserva especial de que trata o item 14.1 é decorrente do superávit do Plano de Benefícios AZenprev apurado nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e foi destinado exclusivamente aos Participantes e assistidos e alocado no fundo previdencial de Participante, conforme decisão da Patrocinadora.
- 14.1.2 O benefício adicional do Participante e do Beneficiário referido no item 14.1 correspondeu ao valor apurado mediante a aplicação de um percentual sobre o fundo previdencial atribuível aos Participantes e assistidos, definido pela proporção existente entre sua provisão matemática individual e a provisão matemática total do Plano registrados em dezembro de 2010.
- 14.1.3 O valor do benefício adicional apurado em dezembro de 2010 foi atualizado pelo Retorno de Investimentos desde janeiro de 2011 até o mês que antecedeu a data do seu pagamento.
- 14.2 Ao benefício adicional devido aos Beneficiários foram aplicadas as seguintes regras:
- I rateio em partes iguais entre os Beneficiários;
 - II não existindo Beneficiários habilitados a receber o benefício adicional será assegurado aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento em parcela única, do valor da parcela do fundo previdencial;
 - III a concessão do benefício adicional não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário.
- 14.3 O benefício adicional de que trata esta Seção foi pago em parcela única ao Participante ou Beneficiário até 30/6/2013.
- 14.3.1 Na hipótese de falecimento do Participante de que trata esta Seção antes do pagamento do benefício adicional pela Sociedade, o valor devido foi pago aos Beneficiários. Não existindo Beneficiários o valor foi pago aos seus herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

Seção II – Dos Participantes aguardando preencher os requisitos para receber o Benefício Diferido por Desligamento ou o Benefício Proporcional e dos Participantes não contribuintes em 31/12/2010

- 14.4 Ao Participante que optou ou teve presumida a opção pelo Benefício Diferido por Desligamento ou pelo instituto do benefício proporcional diferido até 31/12/2010, foi assegurado um crédito na Conta Básica, prevista no inciso I do subitem 7.1.1, do valor da parcela do fundo previdencial a que tem direito, até 30/6/2013.
- 14.4.1 O fundo previdencial de que trata o item 14.4 foi constituído em decorrência da reserva especial, conforme previsto no subitem 14.1.1 deste Regulamento.
- 14.4.2 O crédito referido no item 14.4 correspondeu ao valor apurado mediante a aplicação de um percentual sobre o fundo previdencial atribuível aos Participantes e assistidos, definido pela proporção existente entre a sua provisão matemática individual e a provisão matemática total do Plano, registrado em dezembro de 2010.
- 14.4.3 O valor do crédito apurado em dezembro de 2010 foi atualizado pelo Retorno de Investimentos a partir de janeiro de 2011 até o mês que antecedeu a data da efetivação do crédito na Conta Básica de Participante.
- 14.5 Aos Participantes em atividade em Patrocinadora que em 31/12/2010 não efetuavam Contribuição Básica por força do disposto no Regulamento do Plano de Benefícios AZenprev foi creditado na Conta Básica, prevista no inciso I do subitem 7.1.1, o valor da parcela do fundo previdencial, apurado e atualizado na forma dos subitens 14.4.2 e 14.4.3, até 30/6/2013.
- 14.5.1 O saldo da Conta Básica de que trata o item 14.5 foi devido ao Participante nos casos de pagamento do Benefício, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições.

Seção III – Da alteração da condição de Participante

- 14.6 Na hipótese de o Participante em atividade na Patrocinadora ou autopatrocinado em 31/12/2010 ter alterado ou alterado sua condição perante o Plano de Benefícios AZenprev ou cessado suas Contribuições Básicas, foram observadas as regras abaixo estipuladas conforme o evento:
- I desligamento do Plano: a utilização do fundo previdencial individual para cobertura da Contribuição cessou, não sendo devido o saldo remanescente;
 - II opção pelo instituto do benefício proporcional diferido: adição, em parcela única, do saldo remanescente do fundo previdencial individual à Conta Básica de Participante;
 - III concessão de benefício: adição, em parcela única, do saldo remanescente do fundo previdencial individual à Conta Básica de Participante;
 - IV falecimento do Participante: pagamento aos Beneficiários ou, na falta destes, aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente em parcela única, do saldo remanescente do fundo previdencial individual;

V passou a efetuar Contribuição Básica a partir da competência do mês de janeiro de 2011 a junho de 2011: o saldo do fundo previdencial individual, se houver, foi utilizado para reduzir as Contribuições Básicas.

14.7 A utilização do fundo previdencial foi interrompida e o referido fundo revertido para recompor a reserva de contingência, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I – Do Benefício Diferido por Desligamento

- 15.1 O Participante que tiver optado pelo Benefício Diferido por Desligamento antes de 16/11/2005 poderá requerê-lo quando tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
- 15.2 O Benefício Diferido por Desligamento consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a Transformação, na Data de Início do Benefício, conforme opção do Participante pelo disposto no item 8.18, do resultado da soma de (a + b), onde:
- (a) 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Participante;
 - (b) 20% (vinte por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora por ano de Serviço Creditado, na data do Término do Vínculo Empregatício, até o limite de 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora.
- 15.2.1 O valor de que trata a letra (b) do item 15.2 será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou na data do requerimento na hipótese de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio.
- 15.3 A Data de Início do Benefício Diferido por Desligamento será a data do requerimento do referido Benefício.
- 15.4 Em caso de falecimento do Participante durante o período de espera da concessão do Benefício Diferido por Desligamento, seus Beneficiários ou, na falta destes, os herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, receberão, na forma de parcela única, o saldo de Conta de Participante previsto no subitem 7.1.1 deste Regulamento.
- 15.5 Na hipótese de invalidez durante o período de espera pela concessão do Benefício Diferido por Desligamento, o Participante receberá, na forma de parcela única, o saldo de Conta de Participante previsto no subitem 7.1.1 deste Regulamento.
- 15.6 Na hipótese de o Participante desistir de receber o Benefício Diferido por Desligamento antes de preencher o requisito mencionado no item 15.1, será assegurado a este o direito de optar pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições previstos nas Seções IV e V do Capítulo IX deste Regulamento, respectivamente.
- 15.7 Os critérios de pagamento e de reajustamento aplicados ao Benefício Diferido por Desligamento serão aqueles estabelecidos para o Benefício Proporcional, previstos neste Regulamento do Plano de Benefícios AZenprev.
- 15.8 A concessão do Benefício de Pensão por Morte, decorrente do Benefício Diferido por Desligamento, observará as regras e condições estabelecidas no item 8.16 e seus subitens.

Seção II – Da Manutenção das Contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras

- 15.9 Os Participantes que antes de 16/11/2005 preencheram os requisitos previstos para a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal e que não tiveram o Término Vínculo Empregatício com a respectiva Patrocinadora, poderão, se desejarem, continuar a efetuar as Contribuições de Participante previstas neste Regulamento.
- 15.9.1 Ocorrendo o disposto no item 15.9, as Patrocinadoras efetuarão as Contribuições de sua competência na mesma forma e prazo previstas neste Regulamento do Plano de Benefícios AZenprev, exceto as relativas aos autopatrocinados que serão responsáveis pelo pagamento das contribuições correspondentes.

Seção III – Do Benefício Mínimo

- 15.10 O Participante que não seja elegível a Benefício por este Plano na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas neste Regulamento e que tenha direito ao benefício mínimo será assegurada a alocação na Conta de Patrocinadora do valor correspondente à reserva matemática individual do benefício mínimo.
- 15.10.1 A reserva matemática individual do benefício mínimo será apurada considerando as hipóteses atuariais, as regras e as condições estabelecidas no Regulamento do Plano vigente até o dia anterior ao da publicação no Diário Oficial da União da Portaria do órgão regulador e fiscalizador que aprovar as alterações propostas para este Regulamento e os dados dos Participantes na referida data.
- 15.10.2 A reserva matemática individual do benefício mínimo será atualizada desde a data da apuração até o mês que anteceder a alocação da reserva na Conta de Patrocinadora, pela variação do INPC no período.
- 15.10.3 O valor da reserva matemática do benefício mínimo será alocado na Conta de Patrocinadora no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua apuração.